

### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 40° BATALHÃO DE INFANTARIA (36° BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

# PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 122 - CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA (TAUÁ-CE)

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA. **RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40° BATALHÃO DE INFANTARIA.

## Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40° Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

## Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de "inabilitado" para a situação de "habilitado" ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação, esta estava válida, e solicita que seja verificado novamente o seu vículo com o 2º BEC.

#### Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

- 1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2020, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40° BI, de 31 de março de 2020.
- 2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.

- 3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não** isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.
- 4) Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.
- 5) Durante a auditagem do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhção de placa NVE6434 no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditagem ao processo realizada por esta comissão no dia 15 de abril de 2020 verificou-se através do **Relatório de Ocorências Impeditivas Indiretas do Fornecedor** emitido pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF** que a referida empresa estava em desacordo com o ítem **4.2.3.1** do Edital de Credenciamento Nr 002/2019. verificou-se também que o veículo de placa NVE6434 ainda constava cadastrado no 2º BEC.
- 6) Como a empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, possui pendencias no SICAF, a empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA acabou estando em desacordo, conforme prevê o itens 5.6.2 4.2.3.1 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: "4.2.3.1. encontre se impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);"
- 7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 9 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia do requerimento de desvinculação do cadastro junto ao 2º BEC. Porém, como a empresa não atende todos os requisitos para participar do credenciamento, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão**, por força dos itens 5.6.2 e **4.2.3.1** do Edital Nr 002/2019 pemanecendo INABILITADO para **concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

#### Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa CAVALCANTE E LIMA TANSPORTES E LOCAÇÕES - LTDA para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.** 



PÁGINA 3 DE 3 DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Cratéus-CE, 14 de abril de 2020.

HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento